Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", pelo "Código de Oferta Públicas" e pelas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", todos da ANBIMA, terá como principais características:

Classe de Cotas	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas, contudo, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, no município e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado e habilitado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5968, de 10 de maio de 2000("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da(s) CLASSE(S) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências

	processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas e suplementos, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Suplementos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I	Anexo I

1.3 Sem prejuízo do disposto no item "Classe de Cotas" no quadro acima, este FUNDO poderá contar com diferentes classes (multiclasses), desde que a referida transformação não altere: (i) as características, direitos e obrigações do FUNDO e de sua(s) classe(s) previstas neste Regulamento; e o (ii) tratamento tributário aplicável ao FUNDO e às suas classes, sendo certo que a referida transformação poderá ocorrer por ato do administrador, sem a necessidade de deliberação por assembleia de cotistas.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.5 O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos

direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) agente de derivativos, assim entendido como o agente que atuará como contraparte nas operações com derivativos realizadas pelas classes do FUNDO; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo relativo à classe destinada.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato no termo de adesão e ciência de risco ao

Regulamento, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas com direito a voto suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As assembleias gerais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas por uma classe.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação de uma determinada classe poderão convocar representantes do CUSTODIANTE, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao FUNDO ou à classe para participar das assembleias gerais de cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.5 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.7 Compete à assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:

(i) a tomada anual das contas do FUNDO e a aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iii) a fusão, a incorporação ou a transformação do FUNDO, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe;

(iv) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral, da Resolução CVM 175;

(v) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

(vi) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e

(vii) liquidação do FUNDO;

4.7.1 As deliberações das matérias previstas nos itens (ii) a (vii) acima serão tomadas por maioria dos votos das cotas em circulação de cada classe do FUNDO.

4.7.2 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.8 As matérias de competência das assembleias especiais estão especificadas no anexo de cada uma das classes do FUNDO.

4.9 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável, a criação de outras classes dependerá da deliberação conjunta do ADMINISTRADOR e do GESTOR, não sendo necessária a aprovação da assembleia geral ou especial de cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos

cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "**Resolução CMN 4.373**" e, a partir de 1º de janeiro de 2025, da Resolução Conjunta nº 13 de 3 de dezembro de 2024) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto

ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo I ao Regulamento
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I

ANEXO I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe A de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "**Financeiro**". Foco de atuação "**Crédito Consignado**".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinada, nos termos do Capítulo 5 e respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme previsto nos Apêndices.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo e respectivos Apêndices.

Anexo I ao Regulamento
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I

Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além de encargos adicionais, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(ii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(iii) remuneração do CUSTODIANTE;

(iv) despesas com registro de Direitos Creditórios;

(v) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

(vi) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(vii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

(viii) despesas com a admissão das Cotas à negociação; e

(ix) despesas com as operações com derivativos.

3.1.1 Eventuais Encargos, previstos no item 3.1 acima, que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações realizadas por um Devedor mediante a utilização do Cartão Benefício ou do Cartão de Crédito Consignado, e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável e endossadas à Classe pelo Endossante, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.

4.2.1 O Endossante deve ter celebrado o Convênio INSS, previamente ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs possa ser feito por Consignação.

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vinculados as CCBs atreladas a fatura do Cartão, serão realizados mediante (1) quitação pelo Endossante, conforme previsão estabelecida no Contrato de Endosso; e/ou (2) desconto do Cartão Benefício ou Consignado na folha de benefícios do respectivo Devedor, com depósito: (i) na Conta Vinculada; ou (ii) na Conta de Processamento da Fatura.

4.3.1 A Classe manterá a Conta da Classe em uma Instituição Autorizada.

4.3.2 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha a Conta da Classe, abaixo da classificação "AAA(bra)" ou equivalente, por Agência Classificadora de Risco a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contrato de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos Termos de Endosso e devidamente registrados em Entidade Registradora, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5 O Agente de Cobrança obriga-se a realizar análise cadastral dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Endosso. O disposto neste item não impede o GESTOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro do Endossante e/ou Devedores.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios serão parcelas vincendas de Cédulas de Crédito Bancário, emitida eletronicamente por um Devedor em favor de um Endossante ,vinculadas a fatura do Cartão Consignado ou Benefício, com taxa de juros prefixada, cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS por meio da Dataprev;

(ii) a data de vencimento final dos Direitos Creditórios deverá observar o prazo máximo permitido no Convênio INSS e na legislação e regulamentação aplicáveis, atualmente, de 84 (oitenta e quatro) meses;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios Inadimplidos e não pagos à Classe e/ou recomprados da Classe em razão de fraude; e

(iv) as parcelas de cada CCB a ser adquirida pela Classe devem ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais), podendo este valor mínimo ser aumentado, a exclusivo critério do GESTOR.

(v) a idade mínima do Devedor momento da contratação deve ser de 21 (vinte um) anos;

4.6.1 Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante ao GESTOR e ao CUSTODIANTE na data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.6.2 Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança diretamente ao GESTOR e ao CUSTODIANTE na respectiva data de aquisição

do respectivo Direito Creditório, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

Condições de Endosso

4.7 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar, cumulativamente, às seguintes condições de endosso, as quais deverão ser verificadas pelo GESTOR, mediante declaração prestada pelo Agente de Cobrança ("Condições de Endosso"), sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Endosso:

(i) a CCB será endossada com todas as suas parcelas vincendas;

(ii) a aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa de Endosso Mínima;

(iii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá exceder R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

(iv) os Devedores deverão ser beneficiários do INSS (1) por aposentadoria por idade e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (2) por aposentadoria por tempo de contribuição e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (3) por pensão por morte e ter até 82 (oitenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; ou (4) por aposentadoria por invalidez e ter (i) entre 60 (sessenta) anos e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios; (ii) entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios, desde que o Devedor tenha mais de 15 (quinze) anos de benefício concedido pelo INSS na data de emissão da respectiva CCB; ou (iii) entre 50 (cinquenta) anos e 54 (cinquenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação de Direitos Creditórios;

(v) Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

(vi) Devedores com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos não poderão representar mais do que 55% (cinquenta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

(vii) Devedores com idade superior a 61 (sessenta e um) anos não poderão representar mais do que 70% (setenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios; e

(viii) segundo o valor contábil dos Direitos Creditórios, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do presente Anexo, considerado *pro forma* cada endosso de Direitos Creditórios pretendido até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores que tenham até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na data de emissão da respectiva CCB;

4.7.2 Caso um Direito Creditório cedido à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer Condições de Endosso após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório cedido não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Endosso acima previstos, na respectiva data de Endosso, então: (i) o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório ao Endossante, por valor a ser restituído à Classe; ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios ao Agente de Cobrança (opção de venda), de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de endosso e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

4.7.3 A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe, inclusive, por meio da celebração de Termos de Endosso.

4.7.4 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias, seguros e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe: (i) de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso; ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Cobrança (opção de venda), em ambos casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.

4.7.5 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, com base na disponibilidade de informações por parte do ADMINISTRADOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

(iii) certificados de depósitos bancários (CDB) ou recibo de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento de 6 (seis) meses, com liquidez diária e de baixo risco, emitidos por Instituições Autorizadas e/ou pelo Endossante, neste último em volume limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

4.8.2 Com exceção dos títulos emitidos pela Endossante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada emissora de Ativos Financeiros de Liquidez listados acima, abaixo da classificação "AAA(bra)" ou equivalente, atribuída por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada relativamente aos respectivos Ativos Financeiros de Liquidez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do rebaixamento da classificação, inclusive mediante a tentativa da venda do respectivo Ativo Financeiro de Liquidez em mercado secundário.

4.8.3 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111.

4.10 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.11 A Classe poderá, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima, desde que tais Direitos Creditórios estejam registrados junto a uma Entidade Registradora.

4.11.1 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança.

4.11.2 Sem prejuízo do disposto no Capítulo 12 deste Anexo, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo Banco Central não custodiados pelo Custodiante.

4.12 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.13 A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Revolvência e Período de Investimento da Carteira

4.14 A Classe terá um Período de Investimento de 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe.

4.15 Durante o Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no presente Anexo I, sendo permitida, durante o Período de Investimento, a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos anteriormente, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso.

4.15.1 Após o término do Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas

4.16 Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas nas Cláusulas 6 e 7 do Contrato de Endosso, e sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil, o Endossante e/ou o Agente de Cobrança estarão obrigados realizar a recompra ou aquisição, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.18 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em: **(i)** exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV, Art. 3º, da parte geral, da Resolução CVM 175; ou **(ii)** troca de indexador a que os ativos estão indexados.

4.19 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.20 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultora ou Agente de Cobrança.

4.21 Exceto na medida prevista no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados à Classe, nos termos da legislação aplicável, bem como pela devida Averbação Dataprev.

4.22 Exceto na medida prevista no Contrato de Endosso, no Contrato de Serviços MT e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pelo(a): (i) processo de coleta e verificação de dados para análise e aprovação cadastral dos Devedores; (ii) envio dos dados corretos e precisos, a serem preenchidos na CCB pelo Endossante (exceto no que tange aos valores simulados de parcela, CET, IOF e valor total da CCB); (iii) correta formalização dos Direitos Creditórios notadamente no que se refere aos dados, identidade e/ou capacidade contratual dos Devedores, inclusive o envio dos documentos de identificação civil dos Devedores para o Endossante; (iv) cálculo, atualização e gestão dos limites de crédito dos Devedores no Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício; e (v) oferta à Classe de todos os Direitos Creditórios, oriundos do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Benefício, de um mesmo Devedor originados na Plataforma MT.

4.23 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.24 O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.25 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Agente de Cobrança; **(v)** do CUSTODIANTE; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices ao presente Anexo e nos respectivos Suplementos.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Índices de Subordinação

5.4 A partir da primeira integralização de Cotas Seniores e, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, os quais serão apurados diariamente e serão acessíveis aos Cotistas da Classe através de relatório divulgado pelo GESTOR, ressalvado o disposto abaixo.

5.4.1 Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Alvo, o ADMINISTRADOR, após comunicação enviada pelo GESTOR nesse sentido, imediatamente: **(i)** interromperá os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** comunicará tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento.

5.4.2 O ADMINISTRADOR poderá, mediante instrução do GESTOR nesse sentido, realizar a amortização antecipada das Cotas Seniores no montante necessário para restabelecer os Índices de Subordinação.

5.4.3 Caso o Índice de Subordinação Alvo, não seja atendido em qualquer Data de Verificação, o ADMINISTRADOR deverá comunicar tal fato por escrito aos titulares das Cotas Subordinadas

em até 2 (dois) Dias Úteis da data que for comunicado pelo ADMINISTRADOR sobre o desenquadramento do Índice de Subordinação Alvo, para que, em querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas em valor necessário para restabelecer o Índice de Subordinação Alvo.

5.4.4 Na hipótese do item 5.4 acima, os titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer o Índice de Subordinação Alvo. Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas na hipótese prevista neste item 5.4.4 e, em razão disso, se verifique o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, os titulares detentores das Cotas Subordinadas serão notificados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR e até que haja o reenquadramento dos Índice de Subordinação Alvo, (i) será aplicado um acréscimo na Taxa Mínima de Endosso; e (ii) a remuneração do Agente de Cobrança será retida em até 50% (cinquenta por cento), sendo certo que, uma vez verificado o reenquadramento do Índice de Subordinação Alvo, todo o montante retido será liberado ao Agente de Cobrança.

5.14.4.1. Caso o acréscimo na Taxa de Endosso Mínima e a retenção de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Agente de retenção e Cobrança não sejam suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação Alvo, os titulares das Cotas Subordinadas serão notificados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, para que promova o reenquadramento do Índice de Subordinação Alvo em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se constituir um Evento de Avaliação da Classe.

5.4.5 Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 5.4.4 e 5.4.4.1 acima, e da possibilidade de convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação previsto no item 11.1(xii) abaixo, nos termos previstos no Capítulo 11 deste Anexo, o GESTOR poderá proceder com o pedido de amortização das Cotas Seniores, respectivamente, para preservação do Índice de Subordinação Alvo, nos termos do item 5.4.2 acima. A amortização prevista no presente item abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses.

6.2 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.

7.2 Durante o Período de Investimento, não serão realizadas amortizações das Cotas, exceto se necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 5.4.4 acima, sem prejuízo do seu resgate em caso de liquidação da Classe.

7.3 Após o encerramento do Período de Investimento, e desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas serão amortizadas mensalmente, em regime de caixa, nas datas e prazos

previstos nos respectivos Suplementos, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis na Conta da Classe, somados aos Ativos Financeiros de Liquidez subtraído da Reserva de Liquidez, respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos disposto no Capítulo 8, observado o disposto no item abaixo em relação às Cotas Subordinadas.

7.3.1 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) os Índices de Subordinação estejam sendo atendidos;

(ii) caso o Índice de Subordinação Alvo seja superior a 3% (três por cento), em uma Data de Verificação;

(iii) desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e

(iv) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum inadimplemento pecuniário pelo Agente de Cobrança, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Endosso e do Contrato de Serviços MT.

7.4 As Amortizações serão realizadas tomando-se por base o Valor Unitário calculado no segundo Dia Útil antecedente à data de efetivo pagamento da respectiva Amortização.

7.4.1 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Série, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries representarem do Patrimônio Líquido da respectiva subclasse de Cota. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.5 As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.6 Os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.7 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.8 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.9 Sem prejuízo do disposto no item 7.8, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.8, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar

qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo 7 acima, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o GESTOR obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens e tabela abaixo, de modo que cada um dos itens listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 11.4.1 abaixo

(i) entradas de recursos provenientes da integralização de Cotas e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos Encargos;

(b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;

(c) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;

(d) aquisição de Direitos Creditórios, sempre que ofertado, em moeda corrente nacional, em conformidade com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

(ii) entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, após o término do Período de Investimento, na seguinte ordem, observadas as seguintes condições:

(a) pagamento dos Encargos;

(b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez;

(c) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;

(d) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, do Apêndice e do Suplemento das Cotas Seniores;

(e) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Subordinado dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, do Apêndice e do Suplemento das Cotas Seniores e desde que respeitados os Índices de Subordinação;

(f) aquisição de Ativos Financeiros, observado o limite de alocação previsto no item 4.9 deste Anexo I.

8.2 Não obstante o disposto acima, em caso de liquidação antecipada da Classe, os recursos provenientes do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos, conforme aplicável;

(iii) pagamento da amortização integral e resgate das Cotas Seniores em circulação, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo; e

(iv) pagamento da amortização integral e do resgate das Cotas Subordinadas, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13, da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, caso aplicável;

(vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, em montante além do Capital Autorizado;

(viii) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;

(ix) alterações na Política de Investimentos;

(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xii) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(xiii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança;

(xiv) deliberar sobre a possibilidade de venda dos Direitos Creditórios pela Classe a terceiros;

(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação da Série cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.4 Os titulares das Cotas Subordinadas terão direito de veto nas deliberações que tenham por objeto o aumento ou a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação, seja em primeira ou em segunda convocação.

10.5 As deliberações constantes dos itens 10.2(iii), 10.2(iv), 10.2(viii), 10.2(xi) acima apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, observado que: **(a)** as deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark*, que deverão obedecer o disposto no subitem 10.4 acima; e **(b)** em relação à deliberação constante do item 10.2(iv), o direito de voto dos titulares das Cotas Subordinadas somente será válido caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;

(ii) em caso de pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação, procedimentos preparatórios para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar ou preparatório, do Agente de Cobrança;

(iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento, ou no prazo estabelecido no Contrato de Endosso;

(iv) não cumprimento, pelo Agente Operador da Conta Vinculada, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Conta Vinculada, neste Regulamento ou Anexo, conforme aplicável, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente Operador da Conta Vinculada, de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento, ou no prazo estabelecido no Contrato de Conta Vinculada;

(v) não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, no Contrato da Conta de Processamento da Fatura ou neste Regulamento, Anexo ou no Contrato de Serviços MT, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias

e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias, sem prejuízo de outros prazos de cura específicos previstos no referido contrato;

(vi) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pelo FUNDO e/ou pela Classe, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro dos respectivos prazos de cura previstos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, observado que caso não haja prazo de cura especificado, tais prazos serão de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias;

(vii) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices e Suplementos, não sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(viii) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice;

(ix) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão: (a) vir a ser resilido; (b) ser declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; (c) ter sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente; ou (d) ser extinto de qualquer forma;

(x) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio INSS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pelo Endossante;

(xi) no caso de o Endossante ou o Agente de Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores e/ou conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante agindo em seu nome e benefício, ou seus acionistas controladores: (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita à recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo: (1) crimes contra a propriedade; (2) crimes de falsificação; (3) crimes contra o sistema financeiro nacional; (4) crimes contra o mercado de capitais; (5) crimes contra a seguridade social; (6) crimes contra as relações de consumo; e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violação comprovada das normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a: (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do FUNDO e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(xii) em caso de descumprimento do Índice de Subordinação Mínimo, sem que haja o seu restabelecimento, nos termos do item 5.4 acima;

(xiii) em caso de descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação, com o seu respectivo restabelecimento, nos termos do item 5.4 acima, sendo que tal restabelecimento estará limitado a 3 (três) vezes em um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar após o Período de Investimento;

(xiv) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), na Data de Verificação;

(xv) caso o Índice de *Spread* Mínimo seja inferior a 1,00% (um inteiro por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xvi) caso o Índice de Concentração de Aposentadoria por Invalidez seja superior a 20% (vinte por cento);

(xvii) caso a Reserva de Liquidez não seja constituída ou reestabelecida, após o período de início da composição do recebimento dos recursos pelo Endossante, independente de tais recursos serem suficientes;

(xviii) em caso de falta de repasse dos recursos depositados na Conta de Processamento da Fatura em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização dos respectivos pagamentos;

(xix) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e o endosso de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(xx) em caso de rebaixamento da classificação de risco, por Agência Classificadora de Risco, de qualquer Série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de Cotas Seniores, caso exista;

(xxi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, caso aplicável, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(xxii) caso o Público-Alvo das Cotas Subordinadas deixe de ser titular das Cotas Subordinadas durante todo prazo de duração da Classe;

(xxiii) caso o Agente de Cobrança deixe de divulgar anualmente as suas demonstrações financeiras devidamente auditadas aos Cotistas;

(xxiv) em caso alterações legislativas, regulatórias ou regulamentares que impeçam e/ou alterem o recebimento do fluxo das CCBs, ou que modifiquem, de qualquer forma, as garantias, afetando direta ou indiretamente as CCB adquiridas pela Classe;

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(iv) cessação, falência ou renúncia do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR: **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314, do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334, do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69, da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Cobrança, Entidade Registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) monitorar a Alocação Mínima;

(ix) monitorar o Índice de Inadimplência;

(x) monitorar os Índices de Subordinação;

(xi) comunicar ao GESTOR e aos cotistas a qualquer desenquadramento dos índices previstos neste Regulamento;

(xii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://www.vortx.com.br/ri.

Gestão

12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.9 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.6 acima na data de seu endosso à Classe;

(vii) calcular o Preço de Compra;

(viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 1 (um) Dia Útil após o seu endosso à Classe, nos termos e condições previstos no Contrato de Endosso;

(ix) tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à Entidade Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe.

12.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e

(iv) monitorar a Reserva de Liquidez.

12.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a", do inciso XII, do Art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.14.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.14.2 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora, o CUSTODIANTE ou a consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

12.15.1 Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR e o Endossante serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, conforme disposto no manual de operações da referida Entidade Registradora.

12.16 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.17 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) durante a operação da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, quando aplicável;

(iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do FUNDO; e

(iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante: (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe; (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; ou (c) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, para posterior repasse à Conta da Classe.

(v) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pela CEF para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;

(vi) fornecer e manter atualizadas em seu *website* as regras e procedimentos estabelecidos no item 12.21 abaixo.

12.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.21 Adicionalmente, o CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 12.22.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos; bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou originação.

12.21.1 Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo CUSTODIANTE: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, à CEF e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Cobrança

12.22 O GESTOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realização das seguintes atividades, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável:

(i) caso aplicável, atuar na retenção (defesa) de operações cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo CUSTODIANTE ao Agente de Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, retendo a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais;

(ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o INSS/Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Endossante com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso) em relação ao respectivo Direito Creditório;

(iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo de Parceria;

(iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(v) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à originação dos Direitos Creditórios.

12.23 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe são aqueles previstos no Contrato de Cobrança.

12.23.1 Após a implementação pelo INSS de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes às operações em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o CUSTODIANTE e o Endossante.

12.23.2 A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste item 12.23, e nem o FUNDO e/ou a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, COBRANÇA E CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe A à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

13.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

13.1.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

13.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe A ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe A, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

13.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe A do Dia Útil imediatamente anterior.

13.2.2 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão, exceto pela Remuneração do Agente de Cobrança.

Taxa de Custódia

13.3 Não será devida remuneração ao Custodiante pelos serviços de custódia de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

Remuneração do Agente de Cobrança

13.4 Pelos serviços de cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Serviços MT, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança remuneração mensal correspondente 0,70% (setenta

centésimos por cento) ao ano sobre o volume de Direitos Creditórios líquido de provisões.

13.4.1 Nenhuma remuneração adicional será devida ao Agente de Cobrança além daquela prevista no item 13.4 acima e no Contrato de Serviços MT.

13.4.2 A remuneração do Agente de Cobrança será calculada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga diretamente ao Agente de Cobrança até o 10º (décimo) dia desse mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.

13.5 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez

integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, expondo o investidor aos mesmos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus

respectivos Endossantes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos do Originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Cobrança operacionalizar a Plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da Plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Cobrança. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela Dataprev foram depositadas foram abertas em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. Nesse sentido, na ocorrência de pré-pagamento, as parcelas das CCBs serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vii) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para as operações com Cartão Benefício e Cartão de Crédito Consignado, o que pode causar a migração de clientes do Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na carteira da Classe. Caso o Agente de Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório, referido Direito Creditório pode, conforme o caso,

ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

(viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade e a declaração do Agente de Cobrança do atendimento às Condições de Endosso não constituem garantia de adimplência dos Devedores.

(ix) O Endossante não necessariamente garante a solvência dos seus respectivos Devedores. O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Realização de operações com derivativos: A realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total

do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Classe fechada – vedações e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Suplementos. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos ao risco apontado no item (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois

de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas podem não possuir classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas**.**

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Endosso, o Agente de Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualitariamente os Direitos Creditórios entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.

(ii) Risco de fungibilidade: a estrutura da Classe prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos a Classe de qualquer mediante depósitos na Conta Vinculada de titularidade do Endossante junto ao qual foi originado o Direito Creditório, sendo tais pagamentos feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de pré-pagamento, devido a limitações do sistema INSS e/ou do Endossante, os recursos oriundos do pré-pagamento serão depositados diretamente em outras contas do Endossante que não a respectiva Conta Vinculada, sendo o respectivo Endossante obrigado a transferir tais recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, de acordo com a obrigação assumida no respectivo Contrato de Endosso. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo determinado Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na respectiva Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos a Classe e ao Cotista.

(iii) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter

Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iv) Risco operacional do INSS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(v) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Endossante, o Administrador ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(vi) Risco operacional do Convênio INSS: o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vii) Risco operacional da Entidade Registradora. A Entidade Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de endosso. A confirmação emitida pela Entidade Registradora é a única forma utilizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e CUSTODIANTE para verificar a regularidade das consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios a Classe, dependem apenas da estrutura de controle da Entidade Registradora. Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da Entidade Registradora pode comprometer significativamente as atividades e os ativos da Classe, gerando prejuízos aos cotistas, podendo, além disso, impedir a Classe de adquirir novos ativos.

(viii) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Endossante, que imediatamente enviará essas informações ao CUSTODIANTE. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE, poderá

isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas a Classe e ao Cotista.

(ix) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(x) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xi) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xiii) Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios endossados à Classe somente serão registrados na Entidade Registradora após o seu endosso e o pagamento do Preço de Compra. Desta forma, não há como garantir sua unicidade e a inexistência de dupla cessão. Neste caso, o Endossante ficará obrigado a realizar a recompra dos Direitos Creditórios e caso não o faça, o pagamento dos Direitos Creditórios à Classe ficará comprometido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Dificuldade de obtenção de indenização ou recompra de Direitos Creditórios. Considerando a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de terceiros — isso é Endossantes que, por sua vez, adquiram os Direitos Creditórios de forma secundária, por meio da cessão ou endosso realizado por credores anteriores da CCB — caso ocorram situações que ensejem em recompra de tais Direitos Creditórios e/ou indenização, a Classe poderá ter dificuldades adicionais em obter tais indenizações e/ou recompras, na medida em que o direito a tais indenizações e/ou recompras não está previsto em cada CCB, mas em contratos e

instrumentos dos quais a Classe não é originalmente parte, o que poderá causar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou Originador, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de concentração relacionado à Plataforma MT: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados pelo Endossante exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe e/ou da Classe.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança possui relacionamento comercial com os Endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(vi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Além disso, este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Cobrança e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a consultora, o Agente de Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas Não há, portanto, garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, mediante o reembolso e/ou resgate de suas Cotas, será mais benéfico do que o estabelecido na legislação tributária em vigor.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas

referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xx) Risco relativo ao passivo tributário do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança possui determinado passivo tributário que, se materializado, poderá impactar adversamente as suas obrigações financeiras assumidas na Operação. Nesta hipótese, os rendimentos da Classe poderão ser adversamente afetados.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo. Todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"**ADMINISTRADOR**": **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006

"**Agência Classificadora de Risco**": significa a agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país que será a avaliadora das Séries de Cotas Seniores emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agente de Cobrança**": **Tudo Serviços S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Coaçu, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.852.506/0001-85;

"**Agente Operador da Conta Vinculada**": Significa o Endossante (conforme abaixo definido);

"**Acordo de Parceria**": significa o acordo de parceria operacional, contrato de correspondente bancário ou acordo ou contrato similar, celebrado entre o Endossante e o Agente de Cobrança, por meio do qual o Endossante contrata o Agente de Cobrança como correspondente bancário, de acordo com a Resolução BCB nº 4.935, de 29 de julho de 2021, para que o Agente de Cobrança auxilie o Endossante na originação e monitoramento das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive por meio da Plataforma MT;

"**Alocação Mínima**": significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 4.9 do Anexo I;

"**Amortização**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Arquivo Dataprev**": arquivos fornecidos mensalmente pela Dataprev a cada Endossante, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4, da Parte Geral ou do Capítulo 10, do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 do Anexo I;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR, escolhida a critério do ADMINISTRADOR dentre uma das seguintes empresas de

auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO RCS Auditores Independentes ou Gran Thornton Brasil Auditores Independentes;

"Averbação Dataprev": é a averbação de qualquer operação de INSS pelo Endossante junto à Dataprev.

"**B3"**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

*"**Benchmark* Sênior**": a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Seniores;

"**Câmara":** Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

"**Capital Autorizado"**: tem o significado que lhe é atribuído nos Apêndices;

"**Cartão Benefício**": modalidade de cartão de benefícios por meio do qual os Devedores efetuam saques e transferências via Pix e pagam parte de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;

"**Cartão de Crédito Consignado**": modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam saques e transferências via Pix e pagam parte de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**CCB**": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando uma operação realizada com um Cartão Benefício ou um Cartão de Crédito Consignado, que resulta em um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de benefícios do Devedor;

"**Classe**": é a classe A de cotas do FUNDO, denominada CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Condições de Endosso**": as condições de endosso descritas no item 4.7 deste Anexo;

"**Consignação**": forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, sendo a Consignação efetuada pelo INSS e pela Dataprev, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe e do FUNDO utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe e pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe e das Obrigações do FUNDO, exceto pelos recebimentos de recursos na Conta da Classe;

"**Conta de Processamento da Fatura**": a conta corrente de titularidade da **Tudo Serviços S.A.**, acima qualificada, aberta junto à Dock Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.835/0001-85, na qual são depositados os recursos oriundos dos pagamentos das faturas pelos Devedores;

"**Conta Vinculada**": conta corrente de titularidade do Endossante, de movimentação exclusiva pelo Agente Operador da Conta Vinculada, devidamente informada e reconhecida pelo INSS e pela Dataprev, nos termos do Convênio INSS, com o objetivo de receber o rendimento decorrente das Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado;

"**Contrato de Conta Vinculada**": o "*Contrato de Conta Vinculada*", celebrado entre o Endossante, na qualidade de titular da Conta Vinculada e de Agente da Conta Vinculada e a Classe, na qualidade de beneficiária da Conta Vinculada;

"**Contrato de Depósito**": contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

"**Contrato de Endosso**": o "*Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Agente de Cobrança, por meio do qual os termos e condições de cada endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

"**Contrato de Serviços MT**": "Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças", celebrado entre o Agente de Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Cobrança se compromete a prestar serviços de cobrança de Direitos Creditórios à Classe;

"**Convênio INSS**": compreende: (i) o acordo de cooperação técnica (ACT) firmado com o INSS; e (ii) o contrato celebrado com a Dataprev pelo Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores;

"**Cotas**": são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;

"**Cotas Seniores**": São as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas**": São as cotas de subclasse subordinada, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.6 deste Anexo;

"**CUSTODIANTE**": **Banco BTG Pactual S.A.,** instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou aprovado em Assembleias Especial de Cotistas, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Integralização**": cada data na qual os recursos provenientes da integralização das Cotas serão colocados à disposição da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

"**Data de Liquidação de Direitos Creditórios**": cada data de pagamento final do respectivo Direito Creditório, considerando sempre a última parcela cedida da CCB correspondente;

"**Data de Verificação**": É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

"**Dataprev**": Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios**;**

"**Devedores**": cada beneficiário ou pensionista do INSS que tenha realizado uma operação com Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, resultando na obtenção de empréstimo consignado junto à Endossante mediante a emissão eletrônica de uma CCB;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direito Creditório Pix Parcelado**": o direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido por tal Endossante ao Devedor em razão da realização de saque com PIX, utilizando

Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev;

"**Direito Creditório Unificação (Refinanciamento) Fatura**": o direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido por tal Endossante ao Devedor em razão da realização de parcelamento de faturas do Cartão Benefício ou do Cartão de Crédito Consignado, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, que não tiveram o devido repasse pela Dataprev, isto é, o contrato está inadimplente pois não houve o pagamento de determinada parcela pela Dataprev;

"**Direitos Creditórios**": o Direito Creditório Pix Parcelado e o Direito Creditório Unificação (Refinanciamento) Fatura, quando mencionados em conjunto;

"**Documentos Comprobatórios**": com relação a cada Direito Creditório: **(i)** a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; **(ii)** o Termo de Adesão e Autorização, devidamente assinado pelo respectivo Devedor; **(iii)** o comprovante de disponibilização do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por referido Devedor na respectiva CCB, sendo que, para o Direito Creditório Unificação (Parcelamento) Fatura, o comprovante deverá ser referente à disponibilização do valor da CCB representativa do Direito Creditório Pix Parcelado;

"**Documentos Suporte**": com relação a cada Direito Creditório, cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Cartão Benefício ou Cartão de Crédito Consignado, conforme o caso, e à operação que originou a CCB, inclusive, mas não exclusivamente, os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicável);

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral, e no Capítulo 3, do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Endossante**": **Parati - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, instituição financeira, com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, salas 404 a 407, CEP 29056-245, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.443/0001-91;

"**Entidade Registradora**": é uma instituição autorizada pelo BACEN para realizar as atividades de registro e de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

"FUNDO": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I**;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, no município e Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente autorizado e habilitado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.975, de 04 de agosto de 2008;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Índice de Concentração de Aposentadoria por Invalidez**": é a razão do volume de Direitos Creditórios cujo beneficio se classifique como "aposentadoria por invalidez", desconsiderando PDD, sobre o volume de Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, desconsiderando PDD, calculado diariamente pelo GESTOR.

"**Índice de Inadimplência**": é calculado com base na soma dos 3 (três) últimos meses do Índice de Inadimplência Mensal.

"**Índice de Inadimplência Mensal**": é a razão entre o volume de direitos creditórios com atraso entre 31 e 60

dias e o volume de direitos creditórios com atraso até 30 dias corridos, calculado até o 5° dia útil do mês com base nos valores de fechamento do mês anterior.

"**Índice de *Spread* Mínimo**": é o índice calculado em cada Data de Verificação, acompanhado pelo GESTOR, apurado através da subtração da taxa média de cessão Dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, apurada no fechamento de cada mês e aplicada exponencialmente ao ano, pelos (i) custos fixos de fechamento do mês, projetados ao ano, (ii) custo de capital anual da Classe respeitada a estrutura de capital de fechamento do mês e a taxa média diária do DI, ponderado pelo prazo médio do portfólio e (iii) matriz de perda esperada para cada ativo conforme matriz estabelecida no Contrato de Endosso;

"**Índice de Subordinação Alvo**": significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a 3% (três por cento);

"**Índice de Subordinação Mínimo**": significa a razão mínima admitida entre: (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a 2% (dois por cento);

"**Índices de Subordinação**": significam o Índice de Subordinação Mínimo e o Índice de Subordinação Alvo, quando mencionados em conjunto;

"**Instituições Autorizadas**": Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., e (vi) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a "AAA(bra)" ou equivalente;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 8.036**": Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"**Lei nº 10.820**": Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas registrada perante a CVM que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Originador**": é o Agente de Cobrança;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Patrimônio Líquido Subordinado**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas;

"**Patrimônio Líquido Sênior**": o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação da Classe, conforme apurado nos termos do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores;

"**Período de Investimento**": os 12 (doze) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, nos termos do item 4.15 deste Anexo.

"Plataforma MT": plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Cobrança, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações realizadas com Cartão Benefício e Cartão de Crédito Consignado, pelos Devedores;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"**Preço de Compra**": o preço de compra de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Endosso;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e o GESTOR;

"**Público-Alvo das Cotas Subordinadas**": significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo estes o Agente de Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas subordinadas júnior sejam integralmente por eles detidas;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

"**Reserva de Liquidez**": significa a reserva a ser constituída e reestabelecida mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8, do Anexo I para cobertura de custos relacionados à manutenção da Classe, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos.

"**Resolução CMN nº 5.057**": Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

"**Taxa de Custódia**": a remuneração devida ao CUSTODIANTE, nos termos do item 13.3 deste Anexo;

"**Taxa de Endosso Mínima**": taxa de endosso pré-fixada, equivalente à curva de juros construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do "Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros", conforme o "Manual de Curvas" da B3, calculada com base no dia útil anterior à Data de Endosso, acrescida de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado que a Taxa de Endosso Mínima poderá ser aumentada de forma a promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, em caso de desenquadramento deste;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.2 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29, da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando,

inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Adesão e Autorização**": significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefícios;

"**Termo de Endosso**": cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, e, como interveniente anuente, o Agente de Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

APÊNDICES DAS SUBCLASSES

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT Cartão Consignado I e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo I referente à Classe A.

1. *Características das Cotas Seniores*

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;

(iii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam; e

(vi) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

1.2. Cada um dos *Benchmarks* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores*

2.1.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas Seniores até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Seniores.

2.1.2. Durante o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de Cotas Seniores, e o montante proporcional para as demais Cotas ("Capital Autorizado"), desde que: (a) haja confirmação e/ou reafirmação da classificação de risco de crédito (*rating*) por Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores em vigor, juntamente ou previamente à emissão da nova série; (b) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (c) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação; (d) o prazo de vencimento das Cotas Seniores emitidas não sejam superiores aos prazos de vencimento da primeira emissão.

2.2. As Cotas Seniores serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 do Anexo I.

3. *Colocação das Cotas Seniores*

3.1. As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência para subscrição de Cotas Seniores em novas emissões de Cotas Seniores até o limite do Capital Autorizado, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

4. *Negociação das Cotas Seniores*

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86, da Resolução CVM nº 160.

5. *Atribuição de Resultado às Cotas Seniores e Cálculo do Valor Unitário*

5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

6. *Classificação de Risco das Cotas Seniores*

6.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

6.2. Caso determinadas Séries de Cotas Seniores sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice da Subclasse Subordinada é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios MT Cartão Consignado I e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada têm o significado que lhes for atribuído no Anexo I referente à Classe A.

1. *Características das Cotas Subordinadas*

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas*

2.1. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Subordinadas somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas Subordinadas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas Subordinadas; ou **(iii)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

2.1.1. Durante o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de Cotas Seniores, e o montante proporcional para as demais Cotas ("Capital Autorizado"), desde que: (a) haja confirmação e/ou reafirmação da classificação de risco de crédito (*rating*) por Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores em vigor, juntamente ou previamente à emissão da nova série ou subclasse; (b) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (c) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação; (d) o prazo de vencimento das Cotas Subordinadas emitidas não sejam superiores aos prazos de vencimento da primeira emissão.

2.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas pelo valor de emissão que vier a ser fixado no instrumento de aprovação da nova oferta, e serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento, deste Apêndice e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Subordinadas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos

autorizado pelo BACEN, admitindo-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(vi) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(vii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 do Anexo I;

(viii) considerada pro forma: (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(ix) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

3. *Colocação das Cotas Subordinadas*

3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

3.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência para subscrição de Cotas Subordinadas em novas emissões de Cotas Subordinadas até o limite do Capital Autorizado, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

4. *Negociação das Cotas Subordinadas*

4.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre o Público-Alvo das Cotas Subordinadas.

5. *Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas e Cálculo do Valor Unitário*

5.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

6. *Classificação de Risco das Cotas Subordinadas*

6.1. As Cotas Subordinadas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

COMPLEMENTO 3

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO

REFERENTE À [[SÉRIE [•] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] *{ou}* [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS]

Este instrumento constitui o suplemento nº **[•]Suplemento**") referente à **[[**Subclasse**] [**Série **[•]]** de Cotas Seniores**] *{ou}* [[**Subclasse**] [**Subclasse de Cotas Subordinada**]** da classe A de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas**" respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** [da Série [•]] são inicialmente emitidas no âmbito da **[=]** emissão de Cotas da Classe, composta de até R$ **[=]** (**[=]** reais), distribuídas em até **[=]** (**[=]**) Cotas, as quais **[**não**]** serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de **[**melhores esforços / garantia firme**]** de colocação, sob rito **[**automático / ordinário**]** de registro, destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	**[=]**
Valor Unitário de Emissão	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** [da Série [•]] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ **[=]** (**[=]** reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas **[=]** serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	**[=]** de **[=]** de **[=]**.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** [da Série [•]] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]**, pelo Valor Unitário então em vigor.
Investimento Mínimo por Investidor	**[=]**
Lote Adicional e Lote Suplementar	**[=]**
Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das cotas objeto da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** [da Série [•]] deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas **[**Seniores / Subordinadas**] [**da Série [•]**]**, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter

	conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas Seniores]	**[**As Cotas Seniores [da Série [=]] possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à **[=].]**
Coordenador Líder	**[=]**
Prazo	**[**As Cotas Seniores terão prazo de **[•]** (**[•]**) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.**]** ***{ou}*** **[**As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.**]**
[Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)]	**[**Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas da seguinte forma: **[●]** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.]**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** objeto da Oferta destinam-se à subscrição **[**exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas **[**Seniores / Subordinadas**]** poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, **[**=**]** de **[**=**]** de **[**=**]**.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

*** * ***

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Endossante deverá enviar os Documentos Comprobatórios para o GESTOR e para o CUSTODIANTE, conforme definido no Complemento 1 ao Anexo I.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:
x0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto no artigo 38 da Resolução CVM 175; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

SUPLEMENTO
REFERENTE À 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 **(**"**Suplemento**") referente à 1ª Série de cotas seniores da **CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MT CARTÃO CONSIGNADO I** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, do anexo descritivo da Classe do respectivo apêndice, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**", "**Anexo I**", "**Apêndice**" e "**Cotas Seniores**" respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da 1ª emissão de cotas da Classe, composta de até 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) Cotas Seniores, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 122.500.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("**Oferta Pública**").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Seniores ("Montante Mínimo da Oferta"). Na eventualidade de o montante distribuído no âmbito da Oferta ser igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério da Meu Tudo, e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de assembleia de cotistas.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor, nos termos do Capítulo 5 do Apêndice das Cotas Seniores.
Investimento Mínimo por Investidor	Não há
Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há

Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das cotas objeto da Oferta Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta Pública; ou **(ii)** distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta Pública.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
***Benchmark* das Cotas Seniores**	As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente Taxa DI (conforme definido no Regulamento) acrescida de *spread* equivalente a 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano.
Coordenador Líder	O ADMINISTRADOR
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de 96 (noventa e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
Amortização e Resgate	Durante o Período de Investimento, não serão realizadas amortizações das Cotas Seniores, exceto se necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 5.4.4 do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo do seu resgate em caso de liquidação da Classe. Após o encerramento do Período de Investimento, e desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, em regime de caixa, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis na Conta da Classe, somados aos Ativos Financeiros de Liquidez subtraído da Reserva de Liquidez, respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos disposto no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento, no Apêndice e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes Séries de Cotas Seniores. As Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas Seniores ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos

	administrados e operacionalizados pela B3.